

**Parecer da Comissão de Avaliação
Relativo à fase de Avaliação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental**

**Instalação de Enchimento de Nítrico em Estarreja
(Projeto de Execução)**

**(AIA 3648)
(PL20230105000136)**

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Administração Regional de Saúde do Centro
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Direção Geral do Património Cultural
Agência para a Competitividade e Inovação, I. P

Agosto de 2023

1. Introdução

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a empresa Brenntag Portugal, Lda, na qualidade de Proponente do Projeto “Instalação de Enchimento de Nítrico em Estarreja” (IENE), em fase de Projeto de Execução, submeteu através da plataforma eletrónica do SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente os documentos inerentes ao procedimento de AIA. O respetivo procedimento de AIA teve início a 24 de abril de 2023.

Atendendo às suas características, nomeadamente a capacidade instalada de produção de mistura de ácido nítrico, o Projeto encontra-se sujeito a AIA nos termos do Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i), designadamente nas disposições do Anexo II, n.º 6 a):

a) “ Tratamento de produtos intermediários e fabrico de produtos químicos.

Superior ou igual a 1250 t/ano de cap. de produção de substâncias ou misturas perigosas classificadas como tóxicas agudas, categoria 1, 2 ou 3, ou perigosas para o ambiente aquático, perigo agudo, categoria 1, ou perigo crónico, categoria 1 ou 2, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro; ou misturas perigosas classificadas como muito tóxicas ou tóxicas ou perigosas para o ambiente com o símbolo «N» em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril”.

A APA,I.P., como Autoridade de AIA, nomeou, a 16 de maio de 2023, ao abrigo do Artigo 9º da referida legislação a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: APA,I.P./ Divisão de Avaliação de Planos e Projetos (APA,I.P./DAIA.DAP) e Divisão de Prevenção e Pós Avaliação do Departamento de Avaliação Ambiental (APA,I.P./DAIA.DPP), APA,I.P./Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental (APA,I.P./DCOM), APA,I.P./Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLima), APA,I.P./Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA,I.P./ARHC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), Direção Geral do Património Cultural (DGPC), Administração Regional de Saúde do Centro (ARS Centro, IP), e Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I.P.).

Os representantes nomeados pelas entidades acima referidas, para integrar a CA, são os seguintes:

- APA/DAIA – Eng^a Lúcia Desterro
- APA/DCOM – Dr^a Rita Cardoso
- APA/ARH Centro – Eng^o Néilson Martins
- DGPC – Dr. José Luís Monteiro
- CCDR Centro – Eng^a Filomena Fernandes,
posteriormente substituída pela Eng^a
Ana Paula Ferreira
- IAPMEI, IP – Eng^a Ana Fonseca
- ARS Centro – Dr^a Ana Vieira
- APA/DCLIMA – (não foi nomeado representante)
- APA/DAIA/DPP – Eng.^a Maria José Falcão

O EIA, da responsabilidade da empresa Recurso, data de março de 2023, foi elaborado no período compreendido entre dezembro de 2022 e março de 2023, e é constituído pelas seguintes peças:

- Volume I - Resumo Não Técnico
- Volume II – Relatório Síntese
- Volume III – - Anexos
- Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais

Juntamente com o EIA foi também apresentado a Memória Descritiva do Projeto, elaborada pela Brenntag.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 14^o do Decreto-Lei nº 151 B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a CA procedeu à apreciação técnica do EIA para efeitos de verificação da sua conformidade, tendo procedido à elaboração de um pedido de informação adicional, em resposta ao qual foi apresentado um documento intitulado “Resposta ao Pedido de Elementos”, datado de agosto de 2023.

Pretende-se com este Parecer verificar se o EIA contém a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, e à fase em que o projeto se encontra (Projeto de Execução/ Exploração) que, integrando a informação apresentada na referida resposta ao pedido de Elementos Adicionais formulado pela Comissão de Avaliação, permita prosseguir o procedimento de AIA.

2. Descrição sumária do projeto

O Projeto em avaliação, em fase de Projeto de Execução, e já em exploração, corresponde à Instalação de Enchimento de Nítrico em Estarreja (IENE), a funcionar no local desde 2018, cuja atividade consiste na receção de ácido nítrico a 68% por tubagem, proveniente de uma fábrica existente no Complexo Químico de Estarreja, e o posterior enchimento de embalagens através de duas linhas de enchimento. Pode também ocorrer a diluição desse produto em outras concentrações (63% e 60%) e o posterior enchimento de embalagens nas mesmas linhas de enchimento.

A IENE encontra-se instalada no Parque Empresarial da Baía do Tejo 15 – Quinta da Indústria – Beduído, Estarreja.

3. Avaliação da Conformidade do EIA

3.1. Enquadramento

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA contém as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do projeto, visando garantir que, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso, permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada, de forma a garantir a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Na presente avaliação foram ponderados os critérios constantes do documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA”, disponível no sítio da APA na internet.

3.2. Apreciação

Em termos globais verifica-se que o EIA se encontra bem estruturado, e que o Aditamento suprimiu algumas das lacunas identificadas. Contudo, mantiveram-se lacunas importantes, no que se refere à Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas, as quais não foram colmatadas, apesar de constarem do pedido de informação adicional, e cuja supressão é necessária a uma adequada avaliação dos impactes do projeto, conforme a seguir explícito.

Na apreciação a seguir desenvolvida são apenas referidos os pontos do pedido de informação adicional aos quais não foi dada resposta adequada.

3.2.1. Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas

Questão 2.2.1. - Apresentar, para a caracterização regional da qualidade do ar da área envolvente da unidade industrial, o histórico de dados da qualidade do ar monitorizados na estação de Estarreja, de pelo menos 3 anos, e a análise da conformidade destes com os normativos legais estabelecidos para cada poluente.

Relativamente a esta questão identifica-se que não foi efetuada a verificação da conformidade dos poluentes atmosféricos com os valores normativos estabelecidos legalmente para a qualidade do ar.

Questão 2.2.3. Apresentar as estimativas quantitativas de emissões atmosféricas pontuais e difusas, tanto para a situação de referência como para a futura (com o projeto implementado), contemplando todos os poluentes existentes.

O proponente refere a inexistência de emissões difusas dado que todo o edifício estará sob a influência do sistema de exaustão. Contudo, verifica-se que não é referida a existência de qualquer sistema de exaustão no edifício nem de qualquer fonte fixa associada, pelo que existem emissões difusas. Quanto à situação de referência, menciona o proponente que é igual à situação futura, o que contraria a informação apresentada no ponto 2.2.2 (relativo à caracterização da situação atual) segundo a qual não existem fontes de emissão.

De referir ainda que não foi apresentada nenhuma das estimativas solicitadas.

Questão 2.2.4. Apresentar a análise e comparação das estimativas anteriores, indicando os acréscimos das emissões gasosas por ano.

Não foram apresentadas as estimativas solicitadas no ponto anterior, pelo que a presente questão não foi respondida.

2.2.5. Apresentar a distribuição geográfica das emissões gasosas para a situação futura, recorrendo a modelos de dispersão atmosféricos.

Verifica-se que não foi apresentada a informação solicitada, referindo o proponente que o estudo de dispersão foi recentemente adjudicado, pelo que propõe que a sua apresentação ocorra posteriormente.

2.2.6. Apresentar uma apreciação relativa à implementação de medidas de minimização dos impactes negativos na qualidade do ar/emissões gasosas, uma vez que no EIA são identificados impactes desta natureza. (Note-se que a

monitorização das fontes pontuais decorre de cumprimento da legal, pelo que não é considerada uma medida de minimização).

Esta questão não foi corretamente respondida, uma vez que não dispõem de estimativas das emissões gasosas, não sendo assim possível avaliar os impactes.

O Proponente propõe que a informação seja apresentada posteriormente. Contudo, importa destacar que a falta dos elementos solicitados constitui uma lacuna grave no âmbito da avaliação dos impactes do projeto na qualidade do ar, de cuja supressão depende a conformidade do EIA, uma vez que constitui peça fundamental para a referida avaliação.

Assim, tendo em consideração que não é apresentada pelo proponente informação considerada essencial para uma correta avaliação de impactes do projeto na qualidade do ar, considera-se que não pode ser declarada a conformidade do EIA sem que haja a supressão desta lacuna. Note-se que a referida informação deveria ter sido entregue antes da pronúncia a realizar pela CA relativamente ao EIA e ao projeto, de forma a garantir a sua integração na análise dos impactes do projeto na qualidade do ar.

3.2.2. Questões a considerar

Além do já mencionado relativamente ao fator ambiental "Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas", foram ainda identificados alguns aspetos, lacunas e incorreções no EIA e na Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais que, apesar de não determinarem, per si, a desconformidade do referido estudo, devem ser considerados e colmatados numa eventual revisão dos documentos, pelo que se a seguir se elencam.

Aspetos gerais e do Projeto

1.2. Apresentar planta do projeto e shapefile no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, identificando os limites do estabelecimento, a área coberta, a área impermeabilizada (não coberta) e a área não impermeabilizada nem coberta. As referidas área devem ser contabilizadas.

A carta apresentada (Anexo 4 da resposta) não especifica os limites do estabelecimento industrial, mas apenas do edifício, e não permite identificar as características da totalidade da restante área do estabelecimento. A respetiva legenda inclui duas cores distintas para a "área não coberta e impermeabilizada". A área verde não está representada no desenho e a dimensão da respetiva área não é indicada.

1.4. Apresentar planta e shapefile no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, com o traçado do pipeline de ácido nítrico, em toda a sua extensão, no qual sejam visíveis os limites do estabelecimento.

A carta apresentada (Anexo 6 do Aditamento) é relativa à localização das chaminés e não ao traçado do *pipeline* de ácido nítrico. A carta apresentada no anexo 15 é relativa à “tubagem Ácido Nítrico”, mas apenas identifica o seu traçado até à ligação à linha de ácido nítrico da Bondalti, e não toda a sua extensão.

1.6. Identificar as capacidades das bacias de retenção, assim como dos volumes dos reservatórios nelas contidos.

A resposta apresentada refere que o depósito de ácido nítrico tem um volume de 4 m³ e que este se encontra instalado numa bacia de retenção de 5,5 m³, não esclarecendo qual é o volume útil (de retenção) da referida bacia de retenção.

1.7. Esclarecer qual o destino final das águas (pluviais ou resultantes do combate a incêndios) que possam vir a ser conduzidas para as grelhas existentes no final das rampas de acesso junto a cada um dos lados do edifício principal

É apenas referido que a água terá como destino a rede pluvial existente na área industrial, a qual é gerida pela Baía do Tejo, S.A. É ainda referido que Brenntag não tem informação sobre o traçado da rede de drenagem das águas pluviais no Quimiparque, não explicitando por que não foi a referida informação solicitada à Baía *do Tejo*.

1.14. Apresentar peça desenhada relativa às redes de efluentes de forma a contemplar as redes de efluentes domésticos, industriais e pluviais (potencialmente contaminadas e sem contaminação), quer no interior quer no exterior do edifício, integrando nomeadamente caixas de visita, pontos de junção de efluentes e pontos de rejeição na rede do parque, e no meio hídrico, consoante aplicável. A carta deve ser apresentada à escala de projeto e ser devidamente legendada.

A rede de águas pluviais não é adequadamente apresentada na planta apresentada (anexo 7).

1.16. Identificar e caracterizar área de estacionamento inerente ao projeto.

A resposta apresentada refere apenas que o estacionamento é coletivo para as empresas que se encontram instaladas no Quimiparque, e que o estabelecimento não possui

estacionamento privativo, não caracterizando, nomeadamente, a área localizada na envolvente do edifício, na qual são visíveis veículos estacionados.

Recursos Hídricos

2.1.1 Localizar, à escala 1/25 000, as captações de água exploradas pela Bondalti.

A carta apresentada (anexo 8) identifica uma captação superficial e duas subterrâneas, embora no texto da resposta sejam referidas cinco captações de água subterrânea.

2.1.4. Analisar os impactes associados à descarga das águas pluviais, tendo presente o binómio escorrência superficial/infiltração e a ocorrência de eventuais derrames no cais de embarque. A referida análise deve incluir a análise de impactes decorrentes do efluente pluvial, caso estes seja encaminhado para a vala de Brejos, identificando eventuais soluções alternativas de destino para o referido efluente.

A presente questão não respondida. A resposta apresentada refere apenas que “*não existe informação disponível do traçado das redes de águas pluviais da área industrial, pelo que se considera os impactes indeterminados*”. Importa considerar que a informação poderia ter sido solicitada à entidade gestora do parque industrial.

2.1.5. Apresentar um plano de monitorização relativo à qualidade da água pluvial resultante das áreas não cobertas.

O proponente não apresenta o referido programa, alegando a inexistência de um ponto nas instalações da Brenntag que permita a recolha de amostra. Sendo ainda alegado que a rede existente no parque industrial é propriedade da Baía do Tejo, deveriam ter sido desenvolvidos esforços no sentido de apresentar a informação solicitada.

Dado que é necessário conhecer a qualidade das águas pluviais a descarregar, e que a inexistência de “um ponto de recolha” poderá ser ultrapassada, deveria efetivamente ter sido apresentado um plano de monitorização da qualidade das águas pluviais (potencialmente afetadas pela atividade a desenvolver nesta unidade).

Análise de Risco / Estudo de avaliação de compatibilidade de localização (ACL)

2.4.8 Considerando a capacidade de produção instalada do estabelecimento, apresentar e esclarecer o racional de cálculo usado para a obtenção dos seguintes valores:

- **171 Unidades de GRG/ano, tido em conta para efeitos do cálculo da frequência de acontecimento associada aos eventos críticos n.º 8, 9 e 10 da anteriormente referida Tabela 4;**
- **234 Transportes de jerricanes/ano, tido em conta para efeitos do cálculo do número de unidades (7,31), valor este usado para obtenção da frequência de acontecimento associada aos eventos críticos n.º 11, 12 e 13 da anteriormente referida Tabela 4.**

A informação apresentada sobre esta questão não responde totalmente ao solicitado, pelo que, considerando a capacidade de produção instalada de 78 292,5 t/ano, deveria ter sido apresentado o racional de cálculo utilizado para a obtenção dos valores de 171 embalagens GRG (1 000 litros cada GRG) e 234 transportes de jerricanes (25 litros cada jerricane), que são cheios por ano no interior do estabelecimento.

4. Conclusões

A análise da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental tem por objetivo verificar se este contém as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do projeto, visando garantir que, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso, permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada, de forma a garantir a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA.

Em face do exposto salienta-se como fundamental na avaliação desenvolvida:

- Em termos globais verifica-se que o EIA se encontra bem estruturado, e que o Aditamento suprimiu algumas das lacunas identificadas.
- Identificam-se, contudo, importantes lacunas relativamente à Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas, persistindo as questões (da n.º 2.2.1 à n.º 2.2.7) que não foram esclarecidas e que são fundamentais para a avaliação dos impactes, não permitindo assim desenvolver uma adequada avaliação de impactes do projeto relativamente a um fator relevante.

Importa considerar a relevância da informação solicitada ser apresentada previamente à conformidade do EIA, de forma a poder ser integrada na avaliação a desenvolver, incluindo a sua disponibilização na consulta pública, e não posteriormente. Acresce que a proposta do proponente para apresentação de elementos posteriormente não é compatível com os trabalhos a desenvolver pela Comissão de Avaliação que, de acordo com o prazo previsto no artigo 16.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, terá de emitir o seu parecer técnico até 15 dias úteis antes do prazo de 90 dias úteis estabelecido pelo artigo 19.º, n.º 2, alínea b) do mesmo diploma.

Pelo exposto, dado que não é apresentada pelo proponente informação indispensável para uma correta avaliação de impactes num fator ambiental relevante, considera-se que não pode ser declarada a conformidade do EIA.

Foram também identificados no presente parecer alguns aspetos, lacunas e incorreções no EIA e na Resposta ao Pedido de Elementos que, apesar de não determinarem, *per si*, a desconformidade do referido estudo, devem ser considerados e colmatados numa eventual revisão dos documentos.

Importa ainda referir que, de acordo com os "Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA", o facto de o Aditamento não dar resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspetos essenciais à avaliação ambiental do projeto, constitui fundamento para a desconformidade do EIA.

Considerando o exposto neste parecer a CA pronuncia-se pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental.

Pela Comissão de Avaliação



Lúcia Desterro